

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.32

REQUERENTES: Manuel Joaquim Machado Roriz
e sua mother

LOCAL: Alagoas - PE

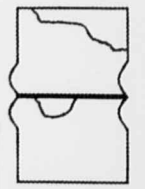
DATAS - LIMITE: 1815 - 1817

FOLHAS ESCRITAS: 7

500.

Senhor

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Como parece. Palacio do
Rio de Janeiro 25 de Agosto
de 1815.



Ordenou Vossa Alteza
Real a esta Mesa pelo Aviso de
17 de Junho do corrente anno expedido pe-
la Secretaria d'Estado dos Negocios do
Brasil consultando com effeito o que pare-
ceu acerca da materia de hum requeri-
mento, que a esta Mesa hauido dissi-
gido Manoel Joaquim Machado Ro-
ris, e sua mulher, aos quaes se deferiu
que requeressem a N. A. R. immedi-
atamente por nelle pedirem Dispensa
de Sappo de tempo para poderem appa-
rear ordinariamente da Audiencia contra
ella proferida na Relacao da Bahia na
Causa de Libello de Vindicao em que
contendem com o Capitão Ignacio Accio-
li de Vasconcellos, e sua mulher, e o Capita-
o Antonio Cavalcante Correa, e sua
mulher, ainda quando, procedendo-se a
nova avaliacao da dita Causa, por ser
muito diminuta a que anteriormente se
fizera, assim mesmo haja dita de caber
na Alçada daquella Relacao.

Junctarão-se os mais papeis con-
cernentes a esta ppetensao, entre os quaes
se achava a Informacao que se mandou
tirar pelo Chanceler da sobredita Relacao
com audiencia das Partes; a qual he do
theor seguinte.

Por Provisao de vinte e sete de
Julho do corrente anno He N. A. R.
Servido Ordenar, que eu informe com o
meu parecer cubrindo as Partes acerca do
incluso requerimento de Manoel Joa-
quim Machado Rois, e sua mulher.

BI 11. 32

P. Um 942 761 de 19157

[Handwritten signature]

14
Comprada e legatada e de passim
as duas partes no Juiz de Paria. Rio de Janeiro.
4 de Junho de 1753.

no qual supplicação a N. S. R. a Juca
de Crocião para poderem aggravar ordina-
riamente da Sentença contra elles proferida
nesta Relação na Causa em que contem-
dem com o Capitão Sarracini Accioli de
Vasconcellos, e outro. Sem embargo de não
exceder a avaliação do Fidei a Alcada da
mesma Relação.

”Em cumprimento do que sen-
do os Supplicados ouvidos por seu pro-
curador não tem este dizeido, em que os
Supplicantes obtêm a Provisão que
requeiram, para que se desengahem
da justiça daquelle Julgado, como o
declara em sua Certidão dada a foyas
quarenta e três das Actas, que reme-
to. A vista da qual, e das Coas ra-
zões allegadas pelos Supplicantes, e con-
sideradas com o documento incluso, me
parece, que não nas circumstancias de
seus defenidos. Nessa Altera
Real porém Decidir o que lhe parecer
mais justo.”

Do que tudo dando se vista ao
Desembargador Procurador da Real So-
rdão e Fazenda respondio o seguinte,

”Conformo-me com a Infor-
mação, e parecer do Chanceler Informante.”

E que visto

Parece a Nova que os
Sup





X
2

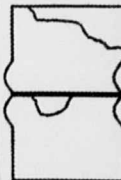
Supplicantes estão nas circunstancias
de obter de S. e R. P. a graça que
impetrão na forma da Resposta do Des-
embargador Procurador da Corôa e
Fazenda, e informações do Chanceler da
Relação da Bahia, com os quaes a Mesa
se conformar. O Conselho Alti-
simo Real porém Determinará o
que for seu pido.

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1715.
Mons. Almeida
Ferreira

Momentos Miranda

João de Deus
Fonseca Notario de Sua Magestade Ant. de Villa Rica de Portugal
e Luiz de Souza de Carvalho a Elle.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



1815

2v

Agosto 26

Da Mesa do Desembargo do Brasil



Consulta sobre o requerimento de Manoel
Joaquim Machado Reis, e sua mulher

Reg. do

Reg. do 52 do L. 11.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



A. M.^o Joaquim Machado Reis, e sua Mulher e herde
papas prozas p.^a Approva. Ordinariamente. Rio de Janeiro
5 de Fev.^o de 1815.

Bernardo José de Souza Saldanha



Ap. 132 de 3.^o da Recita do
Rio de Janeiro fisco corrigida
em virtude da que recebeu
ordem Recitador que comu-
go amon. Rio de Janeiro de 1815
e Varazco Port debit. Antonio Luis Ferraz de Moraes

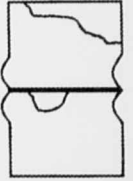
Ap. de 132 de 3.^o do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro de 1815

D. Antonio Ferraz

128

18080
~~1815~~

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

X

[Large, stylized signature or flourish]

3v

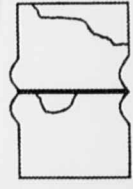
[Large block of illegible handwriting, possibly a list or account entry]

[Small handwritten notes or initials]

[Small handwritten notes or initials]

[Small handwritten notes or initials]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Supl.º e juiz da causa com esse parecer.
N.º de Jan.º 10 de Fev.º de 1817.º

Senhor X 4

Pom
ARCHIV. PUBLICO
NACIONAL

Diçom Manoel Abailado Correia e sua m.ª
terme da l.ª de Mapas, Capitania de Pernambuco, q.
na causa de reivindicação, em q.º se trata contenda com
o Cap.º Ignácio Antônio de Linconcellos, e sua m.ª e
com o Cap.º Antonio Correia Cavalcanti, a qual
ponde p.º agg.º indico.º nesta Casa da Sup.º, se ha.º far
mister p.º melhor intelligencia do processo, e demonstração da
sua justiça, q.º a vista dos l.ºs de heios e outros Contendores
e informações das pessoas mais antigas, e fidalgas daquella
l.ª se proceda a demarcação judicial do Termo perten-
cente ao Sup.º, e em apim dos contornos, formalizando-se
de logo elles humma Planta ou Mappa com exata indi-
cação das confrontações de l.ºs, e referidos l.ºs, e especi-
cando-se p.º onde ficão as duas Sitauimas grande e menor,
os quintões de terra, q.º nesta ult.ª possessão e Manoel da
Cruz, e Substituição da Cruz, a clam e Sadr.ª do Salgado,
a terra q.º ali possessão Luiz Coelho da S.ª, e sua m.ª D.
Catharina Maria, o Bombadeiro de S.º Caetano, a
estrada ant.ª, e moderna p.º a bridge.ª de S.º Miguel, e
Ginabim de logo os mais sitios, de q.º nos m.ºs l.ºs se ha.
memória, e de q.º houver ainda memoria: E.º tanto re-
querem a l.ª Magestade de Deus, e de S.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

[Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, including the word "anno" and some illegible numbers and names.]

[Main body of handwritten text on the left page, written in a cursive script. The text is dense and covers most of the page area.]

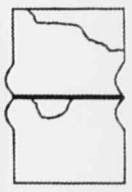
Dom João por Graça de Deus
Rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil e que
vies d'aquem e d'além Mar e Africa Senhor de Guiné e da
Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia Arabia Persia e
da India N. Mandamos a vós Juiz da Casa de que tracta o Regi-
mento de Alcaide de Machados-Rozas e sua Mulher
e os seus filhos com os vossos preceitos e os seus Contrahentes e que elle
Mestres e com vossa Junta de Homens esta. El Rey. M. D. C. LXXV.
Nha e M. D. C. LXXV. pelos Ministros abaixo assignados do Rey
Complido e Seus Desembargadores do Rio. Antonio Luis
Alves de Aguiar no Rio de Janeiro aos doze de Junho de mil e setecentos
e dez e sete.

Bernardo Jose da Souza Sobado

Manoel Almeida

Bern. J. de Aguiar

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1817

Senhor

[Handwritten marks]

X 6



De vossa Magestade servido mandar-me informar sobre a pertinência do Suppl. de que trata sua petição inclusa O suppl. Manoel Joaquim Machado Pereira e sua m.ª propeo tua causa de Terrindicações no Juizo Ordinario da V.ª de Santa Maria Magdalena das Ilagoas contra Ignacio Accioli de Varbonell e outro e foi o suplo. Absolvido de proposta accao p.ª falta de prova em sentença proferida pelo Ouvidor da Comarca Joaquim Jose de Castro. E como appellaç.ª p.ª de Bahia foi igualm.ª removido da acao confirmada a sentença appellada, tendo a m.ª sorte nos Embargos, e igualm.ª na V.ª de Bahia: cauo a onde tãntom p.ª Embargos. Estando nestes termos a pendencia, Supplic.ª Pereira se a proceder a tua Patria, como se hea Causa de Terrindicações em q.ª devz ser probado o dominio p.ª escrituras, Sentenças, e documentos, confissões, inferencias for.ª e Vitoria etc.ª sufficiente p.ª probar dominio Especialm.ª mas se tratando de limites: Adem dito como a Causa progrediz não farue ter lugar a requerida Vitoria p.ª q.ª aucta que toda for.ª em favor do Suppl.ª já não havia lugar de se juntar aos autos para fazer objecto de ultimo julgamento, o qual se não pode interromper.ª O que não obstante Vossa Magestade mandará o que for servido

D. S.ª a Vossa Magestade

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1817

João de Barros de Andrada

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



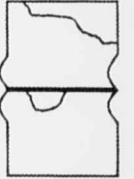
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Conf. 500. Lh. 1000
de M. J. Machado Reis junta
com a cur. do reg. de Par. Camam
P. D. 8. de 1818 a 1818



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO